

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE ALAGOAS

EDITAL DE CHAMADA DE PÚBLICA – LEITE DE CABRA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEAGRI N. 002/2025

Índice

1. DO OBJETO	3
2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
3. ESCOPO DO SERVIÇO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DO CREDENCIAMENTO.....	4
6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5
7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	5
8. DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	7
9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO	7
10. DOS RECURSOS.....	7
11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	8
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
13. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL	13
ANEXO I – EMBALAGEM	14
ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS LOTES	15
ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO	16
ANEXO IV - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	17
ANEXO V - DECLARAÇÕES PROPOSTA.....	18
ANEXO VI - DECLARAÇÕES HABILITAÇÃO	19
Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento	20



1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada, Cooperativas e Associações, para desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos PAA-LEITE– modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite, que consiste na captação, beneficiamento e distribuição de leite de cabra pasteurizado tipo “C” integral, oriundo da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, assentamentos da reforma agrária, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, mulheres, visando a execução do Convênio Federal Transferegov.br nº 919486/2021, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA Leite), observadas as disposições do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Federal 14.628/2023, da Lei Federal nº. 11.326/2006, Decreto nº 11.476/2023, Resolução GGPAA nº 02/2023 nº 05/2023, 16/2025, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Estadual 4.209, de 03 de novembro de 2009 e suas alterações, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1.2. Os locais de prestação do serviço estão listados no anexo II deste edital, cujas estimativas são de projeção por ciclo, e poderão ser requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, conforme anexos.

1.2.2. Considera-se como ciclo o período correspondente a 1º de abril a 31 de março, período coincidente à vigência do convênio em epígrafe.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital e seus fundamentos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-SEAGRI, Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou através do endereço eletrônico: supfpa.al@gmail.com, no prazo de três dias úteis a partir de sua publicação.

2.2. O pedido será analisado pela Comissão Especial que se manifestará em até 3 (três) dias ao primeiro dia útil posterior à apresentação do pedido.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. Credenciar Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundos da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, para produção e distribuição de leite de cabra pasteurizado tipo “C” integral, nas condições apresentadas no anexo I, oriundo da produção da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, nos termos do item 1.2.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Cooperativas ou Associações cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital.



4.2. Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, ou que contratem o serviço de beneficiamento.

4.3. Não poderão participar as Associações ou Cooperativas das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

4.4. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.5. É vedada a participação no Chamamento Público de Organização da Agricultura Familiar que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou de ser contratada pela Administração Pública.

4.6. A Cooperativa ou Associação deverá possuir estrutura de beneficiamento e armazenamento aprovadas pelo Serviço de Inspeção competente e os meios de transporte adequados e suficientes para atender às demandas CONTRATADAS, conforme os pontos de recebimento e distribuição informados no anexo II.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua divulgação do Diário Oficial de Alagoas, devendo as cooperativas e associações manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento de seleção, sob pena de descredenciamento do programa.

5.1.1. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à expiração do período de vigência do credenciamento, a credenciada deverá manifestar formalmente interesse na sua renovação, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

5.1.2. Será possibilitada a solicitação de credenciamento através do site oficial da SEAGRI a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial de Alagoas.

5.1.3. Os pedidos de credenciamento serão sempre analisados na última sexta-feira do mês, pela comissão especial designada para este fim, no prédio da SEAGRI.

5.1.4. Poderá, por conveniência da Administração Pública, desde que devidamente justificado, ser designada data além da estipulada no item 5.1.3.



5.1.5. Nos casos em que a última sexta-feira do mês constitua feriado, os pedidos de credenciamento serão analisados no dia útil imediatamente anterior.

5.1.6. No caso de existirem lotes desertos, a SEAGRI poderá convocar as Empresas/Cooperativas credenciadas, para, havendo interesse, realizar a contratação, devendo ser observado os critérios de distribuição constantes neste Edital;

5.2. O processamento do pedido de CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI, através de comissão especial.

5.3. A Cooperativa ou Associação, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Credenciamento, deverá indicar as regiões relacionadas no ANEXO II para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado.

5.4. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado conforme disposição do termo de referência.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O serviço de distribuição será executado nos municípios relacionados no Anexo II. Cada Cooperativa e/ou Associação ficará responsável pela execução dos lotes nos municípios respectivos para os quais forem credenciados.

6.2. A relação dos municípios a serem atendidos encontra-se listada neste edital conforme Anexo II, levando-se em consideração o lote, o território de identidade e a cota por ciclo.

6.2.1. Cada Cooperativa e Associação ficará responsável apenas pela execução nos lotes para os quais foram cadastradas e classificadas, na quantidade especificada em sua proposta, atuando, *preferencialmente*, em municípios que se situem em um raio máximo de 150km de distância do endereço de suas unidades de beneficiamento, a fim de garantir a plena execução do programa nos lotes pleiteados.

6.3. Em razão da logística de cumprimento de rotas e horários, cada município será limitado à ação de uma contratada.

6.3.1. As condições para distribuição da demanda estão previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A entrega da documentação será efetuada através de link de formulário específico divulgado na página eletrônica deste credenciamento ou através de endereço eletrônico (supfpa.al@gmail.com) vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI. Os arquivos digitalizados dos documentos a serem encaminhados deverão ter no máximo 20MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem a



propositura da interessada para o LOTE específico, deverão ser enviadas na seguinte ordem:

7.1.1. Folha de rosto com endereçamento à SEAGRI, número do chamamento público, menção ao Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Alagoas, referência ao processo em epígrafe, identificação da Cooperativa ou Associação, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico,

7.1.2. Proposta, na forma do anexo IV;

7.1.3. Declaração de disposição de fornecimento do produto ao preço pré-fixado, na forma do anexo V;

7.1.4. Declaração de ciência das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na forma do anexo V;

7.1.5. Declaração de que o prazo de pagamento será conforme minuta de termo de credenciamento, na forma do anexo V;

7.1.6. Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, na forma do anexo V;

7.1.7. Indicação da conta bancária da interessada (agência, número da conta corrente, operação, se for o caso, e titular), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite *in natura* fornecido, na forma do anexo V;

7.1.8. Documentos de habilitação jurídica, na forma do tópico 8, junto à declaração na forma do anexo VI;

7.1.9. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma do tópico 8;

7.1.10. Documentos de qualificação técnica, na forma do tópico 8;

7.1.11. Para cada LOTE deverá ser apresentada uma relação (em Excel) dos agricultores familiares produtores de leite, contendo:

1. nome do produtor;
2. sexo;
3. endereço completo e telefone;
4. inscrição no CPF;
5. número do RG;
6. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
7. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;



8. respeito ao percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

9. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

7.1.14. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 6.1.11., "7", deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento

7.2. Os documentos recebidos serão acostados a processo SEI específico a fim de registrar publicamente as informações apresentadas, com disponibilização ao público interessado, resguardadas as informações protegidas pela LGPD.

7.3. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

7.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data da realização da análise dos pedidos de credenciamento, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

8. DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. No ato de verificação das condições de habilitação e previamente à assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.2. Os documentos e forma de apresentação estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. As condições específicas para a execução do objeto estão previstas no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos seguirão a disciplina estabelecida no Capítulo II, do Título IV, da Lei 14.133/2021, no que couber.

10.2. Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação das análises proferidas pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios, a exemplo de e-mail, WhatsApp e Correios com A.R.

10.2.1. A credenciada deve comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço da sede da Cooperativa ou Associação,



ou através do e-mail e WhatsApp fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de uso de notificações, intimações ou citações que venha a ser publicadas.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Da Proteção de Dados Pessoais

11.1.1. O ESTADO DE ALAGOAS e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE ALAGOAS, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o ESTADO DE ALAGOAS será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;



e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1.) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1.) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2.) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3.) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4.) sempre que necessário, orientará o ESTADO DE ALAGOAS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5.) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6.) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos



dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7.) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8.) tratará os dados pessoais apenas em nome do ESTADO DE ALAGOAS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9.) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do ESTADO DE ALAGOAS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o ESTADO DE ALAGOAS sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do ESTADO DE ALAGOAS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12.) a pedido do ESTADO DE ALAGOAS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o ESTADO DE ALAGOAS que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;



e.1.15) enviará imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

11.1.2 A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DE ALAGOAS.

11.1.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.1.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.1.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.1.6. O Encarregado da CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DE ALAGOAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.1.7. A critério do Encarregado de Dados do ESTADO DE ALAGOAS, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.1.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DE ALAGOAS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



11.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades sem prejuízo de aplicação das dispostas neste Edital, estão previstas na minuta de Termo de Credenciamento, anexo VII.

12.2. Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do PAA-Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

12.3. A multa aplicada à credenciada poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas, caso não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para o pagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente ou cobrada judicialmente.

12.4. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente;

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SEAGRI e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

12.6. O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado, sem direito, às associações ou cooperativas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12.7. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Comissão ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

12.9. A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

12.10. Será descredenciada, a qualquer tempo, a associação ou cooperativa que não mantiver, durante o curso de execução do objeto desta chamada pública, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.



13. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

13.1 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Embalagem

Anexo II – Composição dos lotes

Anexo III – Modelo de Procuração

Anexo IV – Modelo de identificação e de proposta

Anexo V -Modelo de declarações de proposta e demais documentos do item 6.

Anexo VI – Modelo de declarações de habilitação;

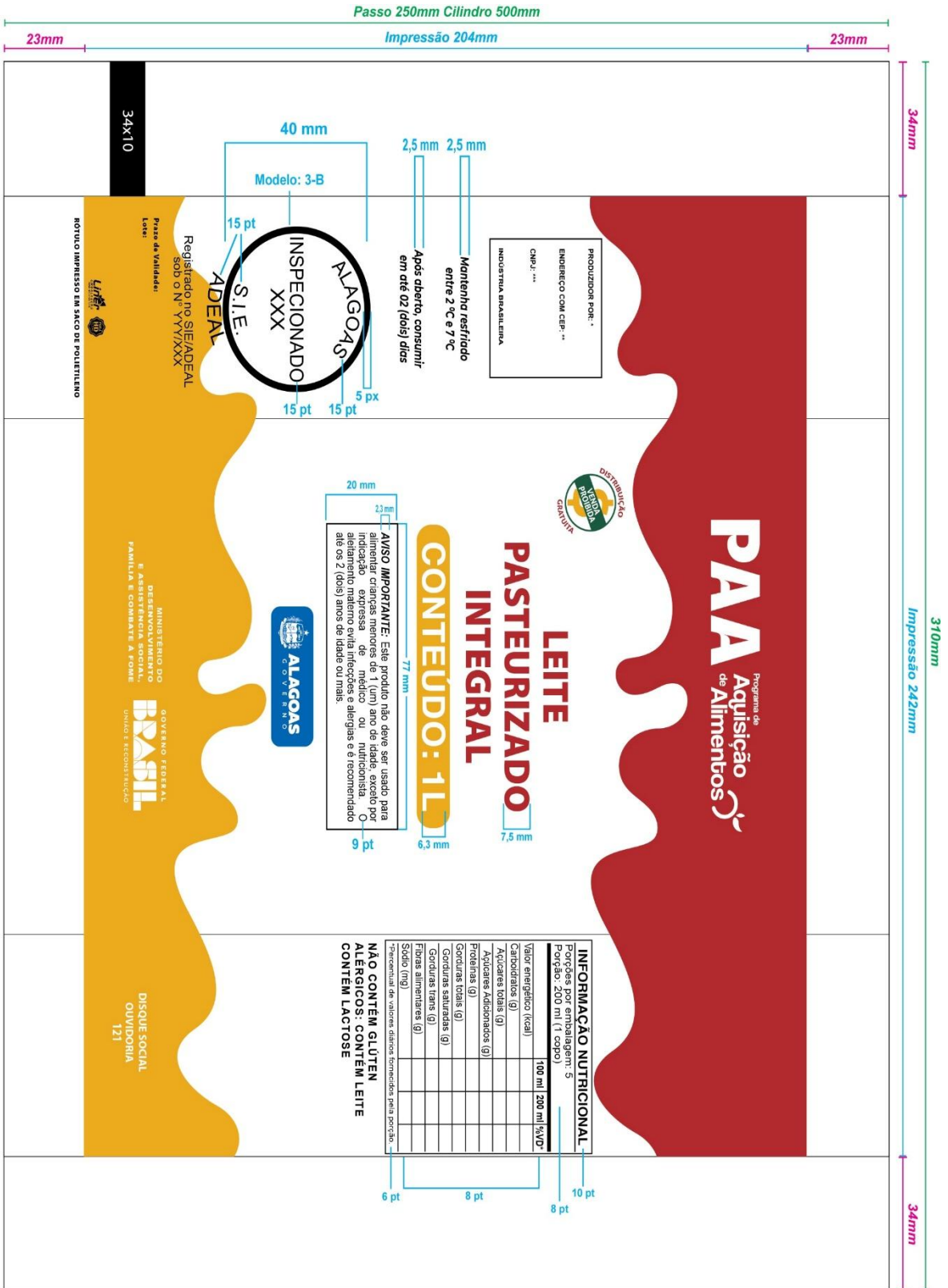
Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

Maceió, data da assinatura eletrônica

Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Edital SEAGRI
002/2025



ANEXO I – EMBALAGEM



IMPORTANTE: Verificar a arte com atenção (cores, textos, disposição dos objetos gráficos, tamanhos, fotôcula, planta e etc.). Esta arte "não" serve como padrão de cores.

PARA REFERÊNCIA DE CROMIA SEGUIR PROVA DIGITAL • PARA REFERÊNCIA DE PANTONES SEGUIR ESCALA PANTONE®

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

REGIÃO	MUNICÍPIOS	DISTRIBUIÇÃO CICLO
PLANALTO DA BORBOREMA E AGRESTE	IGACI	90.000
	ARAPIRACA	
	PALMEIRA DOS INDIOS	
MÉDIO SERTÃO	MONTEIROPÓLIS	128.400
	PÃO DE AÇUCAR	
	PALESTINA	
	POÇO DAS TRINCHEIRAS	
	SANTANA DO IPANEMA	
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a)..... , portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF sob nº a participar do CREDENCIAMENTO SEAGRI nº da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da (associação ou cooperativa) e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Assinatura do diretor ou Representante Legal



ANEXO IV - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(apresentar em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Telefone(s):	
E-mail:	
Administrador ou representante legal e CPF	
Responsável técnico pela produção:	
Capacidade de processamento de leite/dia:	

Relacionar os municípios que se propõe a fornecer e entregar o leite, os pontos de distribuição, quantidades, valores e tipo de leite, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMANAL	VALOR CICLO

Declaro que possuir disposição de fornecimento do produto ao preço pré-fixado no edital.

Declaro que o prazo de pagamento será em conformidade com o previsto na minuta do Termo de Credenciamento.

Local e data

Nome e assinatura do responsável

Notas de explicativas:

1. Caso o fornecedor pretenda se credenciar para vários lotes deverá ser apresentada uma planilha, conforme modelo acima, para cada Lote distinto.
2. Será adotado como referência para cálculo do ciclo o período entre o mês subsequente à apresentação da proposta e o encerramento do ciclo, considerando-se como marco final do ciclo 31 de março do ano subsequente, considerar-se-á somente as semanas, desprezando as frações menores que 4 dias.
3. Os valores pré-estabelecidos em cada lote são referentes à entrega por ciclo e são o limite máximo para ser entregue, variando com a demanda que for ofertada para ser entregue.



ANEXO V - DECLARAÇÕES PROPOSTA
(em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Representante legal:	CPF:

DECLARO expressamente ciência e anuência com todas as normas e condições deste Edital de CREDENCIAMENTO e seus Anexos;

DECLARO que recebi todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visitação aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos.

DECLARO que a entrega será semanal nas regiões e postos de abastecimento determinados pelo Edital de CREDENCIAMENTO, contados da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.

DECLARO que estão incluídas nesta Proposta de Preços as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital de Credenciamento.

DECLARO ciência e anuência à forma e prazos de pagamento conforme definido no Edital de Credenciamento e na minuta contratual, ao tempo que indica seus dados bancários: Banco _____, Agência _____, Conta _____, Tipo de conta _____, Operação _____, bem como os dados dos produtores fornecedores constantes em tabela anexa.

Local e data

Nome e assinatura do responsável



ANEXO VI - DECLARAÇÕES HABILITAÇÃO
(em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Representante legal	CPF

DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO SEAGRI N°, realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que esta pessoa jurídica de direito privado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura do Responsável

Nota explicativa:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEAGRI Nº (...)/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E A (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CRENCIANTE: O(A) (...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...),/Autarquia/Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a)(...Decreto/Portaria...)nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CRENCIADA: A (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os partes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, firmam o presente termo de credenciamento, decorrente do processo administrativo nº E:01400.0000000088/2025, e do Edital de Chamada Pública SEAGRI n. 002/2025, fundamentado no art. 79, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é a execução do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite–PAA-Leite no Estado de Alagoas, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital de Chamada Pública

1.2. O Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e à proposta ofertada, independentemente de transcrição.



1.3. A credenciada foi habilitada para prestação do serviço nos lotes **(DEFINIR OS LOTES E MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO)** cujo quantitativo, periodicidade e demais aspectos de execução estão definidos em edital.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam a execução do serviço, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Credenciamento que embasou a contratação;

1.4.2. O termo de referência;

1.4.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. A Proposta do Contratado; e

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo de credenciamento possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no Diário Oficial de Alagoas e será prorrogável na forma definida em edital e no termo de referência.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do serviço, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o pagamento constam no Edital de Chamada Pública e no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. DO PREÇO E PA

4.1 – Os valores pagos por litro condicionam-se à definição pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPA.

4.2 – No valor definido pelo GGPA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de instrumento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.



Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

